

## A TEORIA DA ANOMIA SOCIAL NO ESTUDO CRIMINAL: UMA ABORDAGEM A PARTIR DAS SOCIOLOGIAS DE DURKHEIM E MERTON<sup>1</sup>

Martin Ramalho de Freitas Leão Rego

Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq, na área de Sociologia Criminal. Membro do Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciárias (NEPP), grupo de pesquisa registrado no CNPq.

### RESUMO

O presente estudo avalia as bases teóricas da teoria da anomia social através da revisão das principais obras de seus representantes primários: Émile Durkheim e Robert Merton. Assim, objetiva-se rediscutir seus conceitos fundamentais, confrontando-os com estudos sociológicos e criminológicos contemporâneos e ligados ao contexto brasileiro. Desse modo, utiliza-se, como método, a revisão sistemática de literatura, pela qual foi possível traçar um paralelo entre as ideias originais e suas transformações ao longo do tempo, bem como a sua atualidade e suas influências à criminologia. Portanto, concluiu-se pela atualidade dos conceitos sociológicos que compõem a teoria da anomia social, bem como a sua pertinência para o estudo criminal hodierno.

**Palavras-chave:** Anomia. Criminologia. Émile Durkheim. Robert Merton.

### 1 INTRODUÇÃO

A teoria da anomia social representa um marco no estudo criminológico, sendo a matriz europeia dos modelos sociológicos de compreensão da questão criminal, tendo como principal expoente e fundador o sociólogo francês Émile Durkheim, e cujo desenvolvimento se deu no contexto da consolidação da Sociologia como ciência dotada de precisão metodológica. Sem embargo, é sobre o sociólogo estadunidense Robert Merton que recai o

---

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), conforme edital disponível em: <[http://cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/100352](http://cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352)>.

mérito de aproximar esse campo do estudo macrossocial dos agrupamentos humanos do fenômeno criminal moderno, contribuindo, inclusive, para o desenvolvimento de outras teorias que fariam jus à composição da chamada “sociologia do desvio”<sup>2</sup>.

Trata-se, então, de um paradigma da Criminologia: com a obsolescência da perspectiva positivista sobre o crime, pautando-se quase exclusivamente pela natureza do delinquente, as teorias da criminalidade passam a uma progressiva inclinação à Sociologia. Enquanto essas teorias orientavam sua persecução investigativa com base em questionamentos como “por que certos sujeitos cometem crimes?”, “o que há em comum entre os delinquentes?”, “como identificar as propensões à criminalidade?”, sob uma perspectiva macrossociológica, passa-se a questionar qual a razão de se haver crimes em sociedade, ou, ainda, qual a distinção entre as sociedades mais e menos violentas.

Como se nota, busca-se aproximar a transgressão ao seu contexto social, isto é, tentar inseri-la em uma lógica comum a toda a coletividade, ressaltando-se o papel do meio na formação da criminalidade, compreendendo o fato delitivo como fenômeno dotado de uma lógica própria do seu entorno coletivo.

Ademais, enfatiza-se que a teoria da anomia social<sup>3</sup> se enquadra no grupo das teorias do consensualismo, atribuindo-se ao bom funcionamento das estruturas sociais a matriz da pacificação social. Logo, enxerga-se com pouca ou nenhuma suspeição o uso da coercitividade para manutenção da coesão social.

Nesse sentido, a teoria aqui investigada se insere na família das chamadas teorias funcionalistas. Trata-se de uma orientação conceitual e metodológica aplicada à análise social inspirada em noções próprias das ciências biológicas, tomando por símile a completude e harmonia interna dos organismos vivos. Pressupõe-se, portanto, a integração plena dos indivíduos no sistema de valores da sociedade, utilizando-o como fonte imediata de cognição para coexistência com os demais.

Apresentado o referencial da teoria que se pretende investigar, nota-se que se trata de um paradigma responsável por influenciar as principais vertentes do estudo do fenômeno criminal, bem como o seu uso para orientação na elaboração de políticas criminais. Por isso, o presente artigo propõe-se a revisar os escritos dos autores que detêm a primazia do desenvolvimento da teoria da anomia social, Durkheim e Merton. Ainda, tem-se como fim a

---

<sup>2</sup> Conforme explana Rita Lima (2001, p.185-186), o desvio é estudado de modo relativamente independente por diversas vertentes sociológicas, mas a anomia constitui uma das principais tendências teóricas que buscam analisar as causas do desvio, junto com o culturalismo e o funcionalismo.

<sup>3</sup> Pontua-se que a expressão “teoria da anomia social”, ou simplesmente “teoria da anomia”, é empregada em sentido metafórico, visto que, em realidade, trata-se do produto das contribuições de diversas teorias sociológicas.

rediscussão de suas ideias basilares, de modo a verificar a sua pertinência ao estudo criminal hodierno – cujo desenvolvimento é comumente levado a cabo pela égide jurídica –, buscando-se avaliar suas intersecções com a macrossociologia e as contribuições dessa perspectiva interdisciplinar.

Assim, utiliza-se a revisão sistemática de literatura como método para se aprofundar nas ideias contidas nas principais obras desses autores, avaliando-se as perspectivas durkheimianas e mertonianas, de modo complementar, com vistas a proporcionar uma visão geral sobre a proposta dessa vertente teórica. Em sequência, confronta-se os resultados dessa etapa a escritos científicos contemporâneos e preferencialmente relacionados ao contexto brasileiro, de modo a examinar o alcance da atualidade dessa vertente teórica, averiguando as transformações de seus conceitos ao longo do tempo.

## **2 A ANOMIA NA SOCIOLOGIA DE ÉMILE DURKHEIM**

A sociologia de Durkheim (2007) é marcada por um esforço epistemológico para conferir precisão metodológica e conceitual a esse ramo do saber, tal qual ocorre com as ciências da natureza. Nesse sentido, criticam-se aqueles que pensavam a sociedade a partir da mera aplicação de princípios gerais da Filosofia, da Ciência Política ou da Psicologia à coletividade. Pois não basta ser dotado de caráter racional, ou ter coerência lógica, para que o produto da investigação tenha valor científico, faz-se necessário seguir critérios metodológicos para garantir que o resultado aferido possa ser presumido como verossímil, isto é, correspondente ao que de fato ocorre no objeto que se pretende conhecer.

Por essa razão, o sociólogo cunha o conceito de “fato social”, na tentativa de, dentre os fenômenos sociais, qualificar aqueles que interessariam ao estudo sociológico. Propondo-se à generalidade e superando-se o culturalismo, os fatos sociais seriam aqueles que se observariam em todos os conjuntos sociais, manifestando-se de modo distinto, porém resguardando a mesma natureza, a qual poderia ser reconhecida por três características: exterioridade em relação aos indivíduos; generalidade, por se aplicar a todos em sociedade; e coercitividade, por se impor a cada um de modo que defrontar ou negligenciar sua observância implicaria em sanções ou num esforço adaptativo desmedido. São exemplos disso, apresentados pelo autor, o uso da moeda e do idioma nacional, cuja inobservância exigiria grandes esforços adaptativos; ou o uso de vestimenta em público, uma vez que a opção pela nudez implicaria em sanções a quem a praticasse.

Uma vez estabelecida com exatidão conceitual a categoria de objeto a ser estudado, traça-se algumas diretrizes à sua observação: “a primeira regra e a mais fundamental é considerar os fatos sociais como coisas” (DURKHEIM, 2007, p. 15). Com isso, quer-se enfatizar que o objeto estudado, muito embora tenha uma natureza social e, conseqüentemente, se realiza através de homens, este não deve ser confundido com os conceitos normalmente carregados pelos observadores que fazem parte de um grupo social e, ainda que não seja o que se estuda, certamente resguardam inúmeras semelhanças com este. Como exemplo da imprescindibilidade da cisão entre sujeito e objeto, citam-se os casos em que se envolve a moral, nos quais a importação de preceitos morais carregados pelo observador ao ambiente que se está observando implica a identificação deficiente dos fenômenos visualizados.

Essas considerações preliminares mostram-se importantes para se avaliar a criminalidade nas sociedades humanas. Dentro da ideia de fato social, estaria o Direito, especificamente em sua acepção objetiva, constituída pelo conjunto de normas jurídicas que disciplinam a conduta humana com comandos permissivos, proibitivos ou de cumprimento obrigatório, prevendo uma recompensa para o caso de obediência ou um castigo para a desobediência (NINO, 2010, p. 5). Nessa perspectiva, a conduta desviante seria percebida pela comunidade por atentar contra os fatos sociais que constituem a chamada “consciência coletiva”<sup>4</sup>. Todavia, embora o conceito de crime a ela se associe diretamente, são ideias que se mostram diversas, uma vez que nem todo desvio é tipificado como crime, mas todo crime corresponde a um desvio. Pode-se inferir, então, que a conduta desviante se trata de um gênero do qual o crime é uma espécie. Assim, é primordial atentar aos contextos de cabimento de cada um desses conceitos.

Em suma, conforme dito por Caglia (2013, p. 94), o estudo durkheimiano pretendia estabelecer as condições em que a ordem social em uma sociedade industrializada poderia ser imposta. Assim desejava compreender a sociedade tal como ela é, e não como deveria ser, identificando o momento em que os vínculos sociais se enfraqueceriam e a sociedade perderia a sua força para integrar e regular adequadamente a todos os indivíduos, gerando fenômenos sociais como o suicídio e as condutas desviantes.

---

<sup>4</sup> Trata-se do conjunto de crenças e de sentimentos comuns à média dos membros de uma mesma sociedade, formando um sistema determinado, com vida própria, sem ter por substrato um único órgão, sendo, por definição, difusa a toda a extensão da sociedade. Contrapõe-se às “consciências particulares”, pois independe das condições próprias em que se encontrem, dado que estas passam; e ela permanece sem se alterar enlaçando cada geração sucessora (DURKHEIM, 1981, p. 74).

## 2.1 Solidariedade, coesão e a matriz da anomia

Assim, a conduta desviante, especialmente em sua espécie crime, mostra-se presente em todos os agrupamentos humanos, pois esta decorre da divergência entre as consciências individuais e as pretensões coletivas de condutas (DURKHEIM, 2007, p. 67). Notoriamente, não se poderia conceber algo distinto, visto que a consciência coletiva jamais poderia abranger completamente a todos os indivíduos sem que, para isso, todos pensassem exatamente do mesmo modo.

Aprofundando-se nas vicissitudes da relação entre indivíduo e coletividade, o sociólogo centra a discussão na divisão do trabalho social. Essa abordagem tem como ponto de partida o grau de complexidade estrutural que as sociedades modernas têm atingido: algo observado, primeiramente, no segmento produtivo por teóricos como Adam Smith, mas que, em realidade, revela-se uma tendência presente em outros setores, como o político, administrativo, judiciário e, até mesmo, científico. Especialmente sobre esse último caso, Durkheim (1999) ilustra esse fato citando que, anteriormente, era comum que os cientistas acumulassem, ao mesmo tempo, duas ou mais designações, como a de astrônomo, físico e matemático. Esse cenário representa o oposto da tendência atual, já observada em sua época: a demanda por especialização, isto é, a capacidade de exercer bem uma função específica, e não mais ter domínio razoável de diversos saberes. Colocado na forma de imperativo categórico de consciência moral, enuncia-se do seguinte modo: “coloca-te em condições de cumprir proveitosamente uma função determinada” (DURKHEIM, 1999, p. 6).

Sem embargo, essas constatações se fazem fundamentais para se investigar o vínculo de solidariedade que unem os cidadãos. Enfatiza-se a natureza eminentemente moral desse fenômeno que, por si, não se presta à observação de modo imediato. Assim, o estudo da solidariedade social pressupõe a substituição do fato interno que a determina, para fins de possibilidade de observação, por outro que o simbolize, de modo a estudar o primeiro através do segundo. Esse símbolo visível seria o Direito, em face da sua proeminência como referencial normativo da conduta social (DURKHEIM, 1999, p. 31). Sobre esses efeitos sensíveis, suas manifestações se observam pelo contato entre os homens, que se são inclinados uns para os outros na medida da força dos vínculos de solidariedade, fazendo multiplicar o número de ocasiões em que eles têm de se relacionar.

Deste modo, tais relações geram dependência, implicando diretamente na configuração do direito objetivo de certa sociedade, uma vez que a quantidade de interações sociais determina, obedecendo-se a uma relação de proporcionalidade, o número de regras

jurídicas responsáveis por sua tutela (DURKHEIM, 1999, p. 31). Assim, o pensamento Durkheimiano tem a intenção de considerar o Direito como a forma definida e organizada da vida social, refletindo de modo preciso todas as variações essenciais da solidariedade social. Seguindo essa lógica, pode-se afirmar que a existência de uma legislação extremamente extensa, a exemplo de um código civil com mais de dois mil artigos, indica o alto grau de solidariedade na sociedade brasileira, que, aliado à notória dimensão territorial, o multiculturalismo nele presente, o fará ser exercido de modo bastante diverso e plural.

Ciente do papel do Direito na regulação do comportamento humano, Durkheim (1999) enxerga na sanção a característica mais adequada para figurar a matriz do estudo dos fenômenos jurídicos associados, uma vez que essa não só lhes é essencial, como é capaz de variar junto com estes, o que se evidencia pelo fato de que “as sanções mudam conforme a gravidade atribuída aos preceitos, à posição que ocupam na consciência pública, ao papel que desempenham na sociedade. Portanto, convém classificar as regras jurídicas de acordo com as diferentes sanções que são ligadas a elas” (DURKHEIM, 1999, p. 31).

Diante disso, o aprofundamento nos vínculos sociais, que unem o indivíduo com a coletividade, culminou na classificação de duas formas de solidariedade. A primeira é caracterizada pela forte presença do elemento escolhido pelo teórico para ser a matriz dessa distinção: a pena. Não por acaso adota-se “Direito Penal” como terminologia mais usual. Este ramo do Direito, portanto, associa-se a solidariedade “mecânica” ou “por similitudes” que, como indicado pela segunda expressão, conduz-se pelo elo de semelhança entre os indivíduos: processo que se expressa pela consistência e homogeneidade do conjunto de sentimentos e crenças comuns à média dos membros de uma mesma sociedade, formando um sistema determinado que fosse dotado de “vida própria”, a consciência coletiva ou comum (DURKHEIM, 1999, p. 50-51). Assim, o crime se associa a essa forma de consciência comum, pois corresponde aos seus estados fortes e definidos.

Nesse diapasão, a forma de sanção correspondente a essa modalidade de solidariedade consistiria em uma reação passional, uma vez que a ofensa caracterizada como crime não teria seu prejuízo restrito a um ou alguns indivíduos do grupo, mas a todos os que compartilham dos valores mecânicos. Sem embargo, a pena assume um sentido de vingança, algo observável com maior nitidez nas sociedades mais primitivas<sup>5</sup>. Contudo, Durkheim

---

<sup>5</sup> Termos como “primitivas” ou “inferiores” são utilizados na obra de Durkheim (1999) para se referir às comunidades com estruturas sociais menos complexas, isto é, cujos papéis sociais desempenhados pelos seus integrantes são limitados e, por consequência, o modo de se relacionar com a comunidade apresenta-se homogêneo. Essa tese se ilustra pela passagem: “quanto mais primitivas são as sociedades, mais há semelhanças

(1999) assevera que a associação da pena à vingança não significa uma crueldade inútil, ao contrário, trata-se de um ato mecânico de defesa, de caráter instintivo e irrefletido, afinal “só nos vingamos do que nos fez mal, e o que nos fez mal é sempre um perigo. O instinto da vingança nada mais é, em suma, do que o instinto de conservação exasperado pelo perigo” (DURKHEIM, 1999, p. 58). Ressalta-se, ainda, que este caráter retributivo não é suprimido pelo arcabouço legal que contém e racionaliza a aplicação das penas, razão pela qual a solidariedade mecânica não deixa de estar presente nas mais modernas e complexas sociedades humanas, sendo o Direito Penal o principal indicador de sua presença.

Em contrapartida, a não exclusividade da pena como norma sancionadora do Direito indica a necessidade de conceituação de outra forma de solidariedade. Esta se caracteriza pelo sentido restaurativo das demais sanções jurídicas, o que, por um juízo de subsidiariedade em relação ao Direito Penal, se associa aos demais ramos do Direito, como: civil, comercial, processual, administrativo e constitucional. Trata-se da solidariedade “orgânica” ou “devido à divisão do trabalho” (DURKHEIM, 1999, p. 85). Novamente, como sugerido pela última expressão, o enfoque nas especificidades de cada indivíduo faz a função da sanção se deslocar do sofrimento proporcional ao malefício causado para a restituição da perda, de modo que a restauração da situação anterior configure a submissão do condenado ao direito imposto.

Como se observa, a transferência do enfoque coletivo para o privado traz consequências diretas para a configuração da solidariedade orgânica. A primeira delas seria a instabilidade das normas jurídicas que tutelam essas relações, como exemplificado pelo próprio Durkheim (1999, p. 86): “a ideia que o assassinato possa ser tolerado nos indigna, mas aceitamos muito bem que o direito sucessório seja modificado, e muitos até concebem que ele possa ser suprimido”. A causa disso seria o pressuposto de que tais regulações interligariam os indivíduos uns aos outros, mas sem vinculá-los à sociedade, como simples acontecimentos da vida privada, como ocorre com as relações de amizade ou vizinhança. Como corolário disso, tem-se a ampliação do horizonte interpretativo dos preceitos, adaptando-os aos diferentes casos.

A partir dessas associações, evidencia-se que o direito repressivo será tanto preponderante em relação ao direito cooperativo quanto mais extensas forem as similitudes sociais e mais rudimentar for a divisão do trabalho, e vice-versa (DURKHEIM, 1999, p. 111). Destarte, o sociólogo indica que, em realidade, é justamente o inverso que ocorre, em razão da emergência numérica dos vínculos sociais que derivam da divisão do trabalho, que tendem a

---

entre os indivíduos que as formam” (DURKHEIM, 1999, p. 112). Como decorrência lógica, aquelas cujas características vão em sentido oposto denominam-se sociedades “complexas” ou “superiores”.

uma superação progressiva dos que derivam da similitude – fazendo com que a solidariedade orgânica prepondera em detrimento da mecânica na medida em que a evolução social avança.

Outra variável que se fez relevante observar, no contexto da expansão da divisão do trabalho social, é a felicidade. Sob a perspectiva econômica, ambas deveriam crescer juntas, proporcionalmente à produtividade. Todavia, Durkheim (1999) problematiza as acepções de felicidade, que pode se associar a estados humanos, como a saúde, ou o somatório dos prazeres vivenciados – expressando-se pelo fato de a vida ser boa o suficiente para que o homem a prefira à morte. Outro aspecto importante que se associa a estes seria a variedade de experiências passíveis de experimentação que, embora as sociedades orgânicas sejam passíveis de maior mobilidade estrutural, esta é acompanhada de uniformidade, impondo aos sujeitos o trabalho monótono e contínuo.

Logo, contrapondo-se à perspectiva inicial, a felicidade não estaria progredindo, dada às evidências de mal estar na civilização, dentre as quais se destaca o crescimento generalizado dos casos de suicídio nas sociedades civilizadas. Todavia, Durkheim não identificara elementos suficientes para relacionar o progresso da divisão do trabalho com a degradação da felicidade, razão pela qual conclui por ser mais provável que tais variáveis não se alterem por uma relação direta de causalidade, tratando-se apenas de um movimento desenvolvido de modo concomitante.

Dado o exposto, uma questão a ser enfrentada no estudo da divisão do trabalho social seria as suas formas anômicas, que se caracterizam quando ela, ao invés de produzir solidariedade social, apresenta resultados totalmente diferentes dos esperados, podendo até mesmo ser opostos (DURKHEIM, 1999, p. 367). Esses desvios do curso natural são observáveis em diversos segmentos sociais, um deles é o científico, marcado pelo momento em que saberes especializados de um mesmo ramo passam a não mais dialogar entre si.

Conforme expõe o autor, esse processo culminou em uma ciência fragmentada, composta por uma multidão de aspectos específicos que não se casam, não formando mais um todo solidário. Sobre isso, ele associa essa ausência de harmonia e de unidade à tese de que cada ciência particular tem um valor absoluto, e de que os cientistas devem se consagrar em suas pesquisas especiais, não se preocupando com o seu vínculo a um contexto maior, ou seja, sem se preocupar se servem a alguma coisa ou se tendem a algo para além do que está posto.

Esse gênero anômico seria também concretizado pelas crises industriais ou comerciais, expressas pela ocorrência de falências, que são autênticas “rupturas parciais da solidariedade orgânica; elas atestam, de fato, que, em certos pontos do organismo, certas funções sociais não são ajustadas umas às outras. Ora, à medida que o trabalho se divide,

esses fenômenos parecem se tornar mais frequentes” (DURKHEIM, 1999, p. 368). Outro exemplo desse mesmo fenômeno seria o antagonismo entre trabalho e capital, visto que “à medida que as funções industriais vão se especializando, a luta se torna mais viva, em vez de a solidariedade aumentar” (DURKHEIM, 1999, p. 369). Como evidência, o autor faz um comparado entre as bases históricas do trabalho industrial, quando a distinção entre empregador e empregado se davam exclusivamente em razão da posse do meio de produção, e não ao desempenho de atividades.

Com a evolução industrial, houve um distanciamento entre patrão e empregado, o que impactou diretamente na dimensão do conflito entre eles, pois antes, embora também se houvesse conflitos em busca de melhores condições de trabalho, o patrão não era visto como um inimigo perpétuo a quem se obedecia por coação. Assim, Durkheim (1999, p. 370) define que essa tensão de relações se deve, ao menos em partes, ao fato de as classes operárias não quererem mais a condição que lhes é imposta, só as aceitando frequentemente por força e obrigação, em razão da inexistência de meios para conseguir outra.

Em todos esses casos, não há convergência entre as funções que se comunicam, de modo que a divisão do trabalho não foi acompanhada pela solidariedade que dela deveria advir. Durkheim (1999, p. 385) atribui esse estado de anomia à ausência de regulamentação dessas relações, uma vez que, como visto, é à previsão jurídica objetiva que se atribui a coesão social, especialmente em organizações complexas, que impescindem de normatização proporcional a sua complexidade.

Entretanto, não se pode encerrar essa questão em regras, pois, algumas vezes, as próprias regras são a causa do mal. Trata-se da divisão do trabalho forçada (DURKHEIM, 1999, p. 391), uma forma anormal que ocorre quando as normas regulamentadoras não atendem aos anseios de indivíduos ou de alguma classe, isto é, quando estes, contrariando seus gostos, aptidões e interesses fundamentais, são impedidos de alcançar as funções que aspiram. A aproximação desse ideal de espontaneidade, nas sociedades organizadas, passa a constituir uma matriz da solidariedade, dado que “a igualdade de condições exteriores da luta não é apenas necessária para prender cada indivíduo à sua função, mas também para ligar as funções umas as outras” (DURKHEIM, 1999, p. 399). Essa ideia, segundo Filloux (2010, p. 20), seria um esboço do que seria entendido como “individualismo moderno”, no qual o respeito pela pessoa humana é consolidado como valor supremo, único capaz de assegurar a coesão das sociedades industriais modernas.

## **2.2 Coesão social e os desvios como corolários da anomia**

Assim sendo, percebe-se que, por essa linha de pensamento, a sociedade se consagra como um todo cuja coesão é levada a cabo pelo Direito e pela moral, que formam o conjunto de vínculos que prendem os indivíduos uns aos outros e à coletividade, fazendo dessa massa um todo coerente (DURKHEIM, 1999, p. 420). Nesse diapasão, o sentimento público de pertencimento a uma sociedade, dotado de forte caráter moral, tende a obedecer a uma lógica de diferenciação, através da qual a dispersão pode acarretar na marginalização de determinados grupos de sujeitos. Esse, contudo, seria um estado de anomia social, cujo enfrentamento, conforme leciona Durkheim (2002, p. 87), caberia ao Estado, que teria por missão criar um ambiente propício ao desenvolvimento individual, impedindo que predomine uma única vontade, uma única normatização sob o comando de grupos dominantes.

Sobre isso, em seus estudos sobre o suicídio, Durkheim (2000) se debruça sobre uma de suas espécies decorrente da anomia, sobre a qual assevera que todo ser vivo “só pode ser feliz, ou até só pode viver, se suas necessidades têm relação suficiente com seus meios. Caso contrário, elas exigem mais do que pode ser oferecido, ou simplesmente algo diferente, estarão constantemente em atrito e não poderão funcionar sem dor” (DURKHEIM, 2000, p. 311). Com relação a esse sofrimento, o sociólogo assevera que os movimentos que não se podem produzir sem dor tendem a não se reproduzir. Essa seria a matriz do suicídio anômico, mas a mesma lógica vale para explicar as condutas desviantes à luz da teoria da anomia social, uma vez que, em essência, trata-se de buscar uma alternativa à incompatibilidade das necessidades individuais e a ordem coletiva.

Assim, conforme Costa (2011, p. 320-321), o desvio mostra-se um fenômeno normal, uma tendência inerente ao próprio sujeito inserido em um agrupamento social, funcionado como tentativa, não raramente despercebida, de o sujeito se impor ao mundo que o sufoca sob o peso de uma ordenação normalizante e igualadora, que ameaça sua singularidade. O desvio, portanto, apresenta-se como uma das formas de o sujeito inscrever sua identidade única no corpo social, significando e singularizando sua existência.

Portanto, a relação entre desvio e anomia se estabelece na medida em que a sociedade anômica mostra-se incapaz de garantir a coesão social, e, por consequência, o bem estar que faz considerar proveitoso renunciar parte da individualidade em prol da coletividade. Por essa perspectiva, estabelece-se uma relação de proporcionalidade direta: a anomia tenderia a ampliar os desvios sociais.

### **3 A ANOMIA E AS CONDUTAS DESVIANTES NA SOCIOLOGIA DE ROBERT MERTON**

Dado o exposto, a anomia é compreendida no contexto das teorias estrutural-funcionalistas, cuja representação, no estudo sociológico, teve início com Émile Durkheim, a partir de seus estudos sobre as sociedades de economia industrializada, apresentando-se com maior nitidez em sua obra “O Suicídio”. De acordo com Paugam (2017, p. 128), essa estruturação funcional se daria em torno das regras que implicam a participação na vida social. Assim, o homem solidário seria um indivíduo ao mesmo tempo autônomo e ligado a outros e à sociedade, se ele aceita tais regras, é pelo prazer que encontra na reciprocidade da associação e no sentimento de ser útil. Esses elementos fundamentam a conceituação de um modo particular de regulação social dos vínculos, a partir de uma representação organicista da solidariedade.

Embora se reconheça a força dessa teoria, esta se mostra incapaz de contemplar a amplitude dos fenômenos sociais, especialmente aqueles relacionados ao desvio, fazendo dela, de certa forma, uma teoria social inacabada (PAUGAM, 2017). A continuidade desse pensamento se deu com Robert King Merton, que teve como legado o desenvolvimento do conceito de anomia, aplicando-o para o estudo das condutas desviantes, nas quais se inclui a criminalidade.

Assim, conforme exposto por Molina (2008, p. 309-310), os postulados de maior transcendência criminológica dessa vertente sociológica são: a normalidade e a funcionalidade do crime. Este seria normal, pois, em sua origem, não haveria qualquer patologia individual ou social, aparecendo inevitavelmente unido ao desenvolvimento do sistema social e a fenômenos normais da vida cotidiana. Noutra mão, o delito seria funcional, no sentido de que tampouco seria um fato necessariamente nocivo ou prejudicial para a sociedade, desempenhando uma função para a estabilidade e a mudança social.

Assim, o ponto em comum do pensamento de Durkheim e Merton “reside no pressuposto deflagrador do processo de anomia. Para ambos, ela é desencadeada pela impossibilidade de se satisfazer as necessidades ou aspirações humanas através de meios socialmente prescritos” (PINTO, 2017, p. 41). Contudo, o que justifica o estudo aprofundado da sociologia mertoniana são seus pontos divergentes e complementares em relação a Durkheim, responsáveis pelo aperfeiçoamento da teoria da anomia social.

#### **3.1 A formação de uma teoria sociológica e a função social da investigação**

Para fins de introdução epistemológica, Merton (2002, p. 162) define que a ideia de “teoria sociológica” é amplamente utilizada para se referir aos produtos de várias atividades relacionadas entre si que sejam distintas e complementarmente desenvolvidas pelos profissionais da sociologia. Para fins de estudo, a relação entre empírico e teórico nas investigações sociológicas passam por vicissitudes metódicas que levam desde generalizações empíricas a formação da teoria sociológica.

Outro aspecto relevante seria o contexto socioeconômico industrial em que se desenvolvem tais investigações. Conforme Huertas Díaz (2010, p. 370), estas se conduzem, como todos os sistemas interpretativos, por uma análise funcional que depende da tríplice aliança entre teoria, métodos e dados. Em síntese, essa orientação central funcionalista se expressa pela prática de interpretar os dados mediante a determinação das suas consequências para as estruturas mais amplas das que precedem.

Nesse sentido, Merton (1990, p. 14) adverte que as teorias e leis científicas são rigorosamente lógicas e “científicas”, de acordo com as regras demonstrativas de cada época, e não no momento histórico em que se chegou a conceber a teoria ou lei em questão. Com essa observação, ressalta-se a importância de se evitar anacronismos e do esforço a ser empregado pelos pesquisadores em adaptar os estudos teóricos ao seu tempo.

Em face dessa questão, ilustra-se que, nas sociedades industriais, os novos processos e equipamentos produtivos inevitavelmente afetaram diretamente a rede de relações sociais, impactando desde a perspectiva econômica e influenciando em cadeia os segmentos sociais, transformando toda a dinâmica da sociedade. Destarte, esse contexto também possui uma face negativa: “observa-se que um ambiente de incerteza, medo e hostilidade pode ser facilmente criado pelo aumento do ritmo de mudanças tecnológicas imprevistas” (MERTON, 2013, p. 236). Dentre as problemáticas dessa questão, poder-se-ia citar os problemas psicológicos e sociais agudos decorrentes da obsolescência forçada de habilidades em razão da tecnologia de automação.

Nesse cenário, a ideia de direção dada à investigação implica é, em partes, considerar que a investigação empírica está organizada de maneira que, se são descobertas uniformidades empíricas, estas têm consequências diretas para um sistema teórico. Desse modo, na medida em que a investigação é dirigida, a explicação racional dos resultados está formulada antes de obter os resultados (MERTON, 2002, p. 172). Essa é a importância de preconcepções do contexto macrossociológico para o estudo dos fenômenos nele integrados, permite-se, assim, generalizar constatações empíricas.

Deste modo, essa breve introdução à estruturação científica da sociologia de Robert Merton é posta com vistas a fornecer uma introdução epistemológica às contribuições do sociólogo à teoria da anomia social que, por sua vez, pode e deve ser utilizada, conforme exemplificado acima, como base teórica para estudos sobre a criminalidade.

### **3.2 Estrutura social e anomia**

A perspectiva mertoniana acerca da estruturação da sociedade contrapõe-se à tendência de se atribuir ao funcionamento defeituoso das estruturas sociais as falhas de controle social sobre os imperiosos impulsos biológicos do homem (MERTON, 2002, p. 209). Segundo o autor, já não parece tão evidente que o indivíduo se levante contra a sociedade em uma guerra incessante entre os impulsos biológicos e a coação social. Na verdade, a imagem que associa o homem a um selvagem de impulsos indomáveis começa a cair por terra, parecendo mais uma caricatura do que um retrato.

Outrossim, a sua perspectiva investigativa se centrará em processos mediante os quais as estruturas sociais produzem as circunstâncias em que a infração dos códigos sociais constituem verdadeiras reações normais diante das situações que se enfrenta. Trata-se de investigar as fontes sociais e culturais da conduta divergente, desvendando o modo como “algumas estruturas sociais exercem uma pressão definida sobre certas pessoas da sociedade para que sigam uma conduta inconformista e não uma conduta conformista” (MERTON, 2002, p. 209-210). Nessa perspectiva, Merton ressalta que as condutas divergentes encontradas nos distintos grupos que sofrem essas pressões têm intensidades diferentes não porque os seres humanos que os compõe têm tendências biológicas diferentes, mas por reagirem de maneira normal à situação social em que se encontram. Trata-se, assim, da negação do determinismo biológico em prol do determinismo social.

Assim, o estudo a ser realizado passa a se centrar nos elementos das estruturas sociais e culturais, que, embora se mesquem em situações concretas, são separáveis através de análises. O primeiro elemento teria natureza cultural: os objetivos, propósitos e interesses sustentados como legítimos por todos os indivíduos da sociedade. Esses objetivos, em sua parcela predominante, implicam graus diversos de sentimento e de importância, constituindo uma estrutura de referência aspiracional. São as coisas, como dito por Merton (2002, p. 210), “pelas quais vale a pena se esforçar”.

O segundo elemento a ser avaliado tem natureza social. Trata-se dos meios de se regular, definir e controlar os modos admissíveis de alcançar os objetivos estabelecidos no

âmbito da estrutura cultural anteriormente avaliada. Esses dois elementos estão presentes em todos os grupos sociais, sendo arraigados nos costumes e nas instituições neles presentes. Entretanto, o fato de essas normas reguladoras e os objetivos culturalmente estabelecidos operarem ao mesmo tempo para dar forma às práticas em vigor não significa que guardem uma relação constante entre si (MERTON, 2002, p. 209-211). Como prova disso, tem-se a constatação de que certos objetivos variam independentemente do grau de importância dada aos meios institucionalizados para alcançá-los: pode acontecer que uma pressão muito forte se exerça exclusivamente sobre o valor do objetivo, não impactando igualmente seus meios legítimos de concretização.

Esses dois elementos externos ao indivíduo, a depender de como se relacionem, podem gerar modelos extremos de organização social. Conforme Merton (2002, p. 211-212), o primeiro seria um tipo mais integrado, ilustrado pelo caso hipotético no qual estaria permitido todo e qualquer procedimento para se alcançar os objetivos mais importantes estabelecidos. Nesse modelo, a margem de condutas diferentes permitidas pela cultura está limitada de forma estrita, havendo pouca base para se adaptar a circunstâncias novas. Desenvolver-se-ia uma sociedade unida pela tradição, uma sociedade “sagrada”, que se distinguiria pela aversão ao novo. Contudo, seria o modelo extremo oposto que ensinaria o estudo sociológico do desvio que aqui se pretende.

Destarte, a maior parte das sociedades se funda a partir desses dois extremos, conservando-se um equilíbrio enquanto as satisfações resultantes para os indivíduos se ajustam às duas pressões culturais, conciliando a consecução individual dos objetivos e as satisfações nascidas na forma direta dos modos institucionalmente canalizados para alcançá-los. Valora-se, portanto, como produto e como processo, como resultado e como atividade (MERTON, 2002, p. 212). Assim, a distribuição das situações sociais, mediante competência, deve ser organizada de maneira que cada posição compreendida na ordem distributiva tenha incentivos positivos para se aderir nas obrigações da situação social. Se assim não fosse, não demoraria a se ver, com clareza, a produção de condutas anômalas.

Desse modo, tende à anomia o modelo de sociedade em que se dá uma importância excepcionalmente grande a objetivos específicos sem a devida importância proporcional dos procedimentos institucionais. Conforme Merton (2002, p. 212-213), o vício decorreria das pressões sobre os fins, em que as condutas de muitos indivíduos seriam limitadas só por considerações de natureza técnica. Nessa situação, a única pergunta importante seria a seguinte: “qual o procedimento disponível mais eficaz para atingir o valor culturalmente aprovado?”. Uma eficácia, enfatize-se, de ordem técnica, e não ética. O autor cita como

exemplo as competições atléticas, quando o desejo pela vitória se despoja de seus arreios institucionais e se interpreta o triunfo como “ganhar o jogo”, e não como “ganhar de acordo com as regras do jogo”, premiando-se de forma implícita o uso de meios ilegítimos, mas eficazes do ponto de vista técnico.

É nesse ponto que se exalta a proximidade da sociologia mertoniana com os estudos de Durkheim, pois a anomia, para ambos os autores, assume um sentido de ausência ou insuficiência das normas disciplinadoras das relações sociais, conforme as forças que as determinam – fazendo-se jus ao seu significado etimológico de “ausência de normas”. Como consequência, a integração social, à luz das instituições sociais, é o principal indicador de uma sociedade saudável, opondo-se ao estado enfermo de anomia. Nesse sentido, conforme Sigelmann (1981, p. 54), ressalta-se que, por ser induzida pela estrutura social, tanto econômica quanto política, não há anomia subjetiva.

Para além disso, o estudo mertoniano se dá em um específico contexto cultural norte-americano, que se caracteriza pelo chamado “sonho-americano”. Merton (2002, p. 216-217) ilustra esse cenário social pelo culto à prosperidade, algo incentivado pelo próprio presidente, à época W. McKinley, pela ideia de fornecer caminhos para “fazer de cada homem um rei”, um recurso simbólico que impele cada homem a estabelecer a si mesmo metas elevadas de progresso socioeconômico. Assim, o estabelecimento da riqueza como símbolo fundamental de êxito, sem uma importância proporcional das vias legítimas pelas quais se avança a essa meta – associado a uma realidade de desigualdade de oportunidades –, leva a formação de uma estrutura conservadora de poder social pela existência nos estratos sociais mais baixos de indivíduos que se identificam não com seus iguais, mas com indivíduos da cúpula.

### **3.3 Tipos de adaptação individual**

Em face dessa estruturação normativa, os contextos de maior propensão à anomia ensejam condutas dissidentes, em face da necessidade de se adaptar a um cenário de incompatibilidade entre perspectivas individuais de progresso na coletividade e os meios sociais que os regulamentam. Assim, Merton (2002, p. 217) leciona que, avaliando-se as perspectivas individuais, a perspectiva de investigação passa do plano das normas e dos valores culturais ao plano dos tipos de adaptação a esses valores entre os que ocupam posições diferentes na estrutura social. O conflito relacionado a esses dois elementos pode levar à adoção de variados meios desviantes para os contornar, dentre esses meios, o autor

estabelece cinco categorias de classificação: conformidade, inovação, ritualismo, retraimento e rebelião.

### **3.3.1 Conformidade**

A conformidade que dá nome a essa forma de adaptação se dá em relação tanto em relação às metas culturais quanto aos meios institucionalizados para alcançá-las. Conforme Merton (2002, p. 219), esta seria a mais comum e amplamente difundida das adaptações individuais em sociedade. Se assim não fosse, esta não poderia conservar sua estabilidade e continuidade.

Nesse sentido, a conformidade constitui-se, portanto, na entrega à inércia por parte dos indivíduos que sem mantêm sem iniciativa frente às pressões sociais em busca de sucesso, aos moldes das diretrizes culturais. Logo, conformam-se em sobreviver com condições básicas, sem perseguir maiores objetivos, na ideia de “ter além do que precisa”. Um exemplo disso na sociedade brasileira seria o crescimento da chamada geração “nem-nem” que, segundo (SILVA, 2016), também chamada de geração que “vive à deriva”, abarca a nova geração de jovens entre 18 e 24 anos, principalmente os pertencente a famílias de baixa renda. Trata-se de um problema estrutural que tende a se agravar no país e, segundo o autor, teria como matriz a desigualdade social e a concentração de renda – razão pela qual entende como meio mais adequado ao seu enfrentamento às políticas públicas relacionadas à distribuição de renda.

Dito isso, nota-se que o conformismo, embora constitua-se em uma forma de adaptação social, não é constituída uma fonte de conduta divergente, não impactando, portanto, na criminalidade.

### **3.3.2. Inovação**

Este tipo de adaptação individual deriva de uma grande importância cultural dada à meta-êxito, convidando, deste modo, à adaptação mediante o uso de formas institucionalmente vedadas, mas frequentemente eficazes, para se alcançar ao menos o simulacro do êxito (MERTON, 2002, p. 220). Por essa razão, segundo o autor, essa reação configura-se quando o indivíduo assimila a importância cultural da meta sem interiorizar igualmente as institucionais que governam os modos e meios para alcançá-la.

Este seria um tipo de adaptação social que estaria presente em todos os estratos sociais. Sobre a sua presença dentre as classes economicamente favorecidas, o passado dos estadunidenses traz diversos exemplos consigo, como afirma Merton (2002, p. 220, tradução nossa): “a história das grandes fortunas norte-americanas está cheia de tendências a inovações institucionalmente duvidosas”. Ilustram-se assim os casos de ascensão econômica marcados por meios ilícitos, configurando-se nos chamados crimes do colarinho branco. Outro exemplo trazido pelo autor seria o “triunfo” da inteligência amoral de Al Capone<sup>6</sup> sobre o “fracasso” moralmente prescrito, quando se encerram ou se esgotam os canais da mobilidade vertical.

No Brasil, a forma de adaptação é muito bem representada pelo chamado “jeitinho brasileiro” que, conforme DaMatta (1984, p. 99), é definido como um modo de realizar. É, sobretudo, um modo simpático, desesperado ou humano de relacionar o impessoal com o pessoal, juntando um problema impessoal (a exemplo de: falta de dinheiro, atraso, ignorância das leis devido a sua má divulgação, ambiguidade do texto da lei, confusão legal, má vontade do agente da norma ou do usuário, injustiça da própria lei, feita para uma dada situação, mas aplicada universalmente e entre outros) com um problema pessoal. Conforme o autor, trata-se, em geral, de um meio pacífico, às vezes até mesmo legítimo, de se resolver problemas, provocando uma junção inteiramente casuística da lei com a pessoa que a está utilizando.

Dado o exposto, verifica-se que o comportamento inovador, assim como o conformista, é marcado pelo reconhecimento dos objetivos culturalmente postos, mas, ao contrário do anterior, é empregado como uma finalidade de alcançá-los por meio de rotas alternativas aos meios socialmente aceitos para tal. Trata-se, portanto, de uma reação social que implica em condutas criminosas, embora não propriamente violentas, que não atingem bens jurídicos ligados à pessoa, como a integridade física, a dignidade sexual e a própria vida; mas, ao contrário, apenas bens ligados a valores materiais.

### 3.3.3 Ritualismo

É um tipo de adaptação que se pode reconhecer com facilidade. Implica o abandono ou a redução dos altos objetivos culturais de êxito pecuniário e rápida mobilidade social a medida que não pode satisfazer suas aspirações pessoais (MERTON, 2002, p. 229). Conforme discute o autor, questiona-se se isso realmente representaria uma conduta desviante. Embora não represente um problema social, não se nega que há um distanciamento do modelo cultural

---

<sup>6</sup> Al Capone consagrou-se na História por, durante o século XX, liderar um grupo criminoso que enriqueceu devido ao tráfico ilegal de bebidas alcoólicas nos Estados Unidos da América.

em que os indivíduos estão obrigados a se esforçar ativamente, preferencialmente pelos meios institucionalizados, para avançar e buscar a ascensão social.

O sociólogo cita como formas de identificar cotidianamente os princípios ritualistas os clichês culturais, tais como: “não me preocupo com nada”, “não me arisco”, “estou contente com o que tenho”, “não deseje muito e não terá grandes decepções”. Assim, uma de suas expressões constitui-se pela adaptação de alguns ritualistas pela submissão ao cumprimento meticuloso das regras institucionais, convertendo-se em verdadeiros burocratas, atendo-se a tudo de modo bastante minucioso (MERTON, 2002, p. 231).

Conforme define Shecaira (2014, p. 201), trata-se de uma fuga particular dos perigos e frustrações através da renúncia dos objetivos valorados por se sentir incapaz ou desmotivado para realizá-los. Na cultura brasileira, o estereótipo desse tipo estaria no tímido funcionário público, muitas vezes chamado de “barnabé”, que mantém burocraticamente seu ritual cotidiano de vinculação às normas, não pretendendo dar grandes voos além dos seus tímidos horizontes.

Dado o exposto, percebe-se que tal modalidade de adaptação social não representa uma matriz da criminalidade. Ainda, discute-se se realmente se trata de um desvio.

### **3.3.4 Retraimento**

Ao contrário da conformidade, o retraimento, segundo Merton (2002, p. 232), é provavelmente a forma de adaptação menos comum. Os indivíduos que a aderem, de modo estrito, estariam na sociedade, mas não seriam parte dela. Sociologicamente, seriam verdadeiros estranhos. Ainda, segundo o autor, a esta categoria pertenceriam algumas atividades adaptativas dos sujeitos tidos como psicóticos, egoístas, errantes, vagabundos, alcoólatras crônicos e dependentes químicos. Caracterizam-se pelo derrotismo, quietismo e resignação, manifestados em mecanismos de escape que, em último caso, os levam a fugir da dinâmica social.

Assim, se retraem os indivíduos que se mantiveram no sistema competitivo, mas foram frustrados ou obstaculizados, de modo a não mais poder seguir na luta. Tem sua matriz no fracasso de se aproximar das metas sociais por meios legítimos e pela incapacidade de usar o caminho ilegítimo, em razão das proibições interiorizadas: “este processo tem lugar enquanto não se renuncia o valor supremo da meta-êxito” (MERTON, 2002, p. 233). Desse modo, o conflito se resolve abandonando ambos os elementos: meta e meio.

Como visto, embora as proibições subjetivas não levem os adeptos dessa categoria adaptativa a delinquir, seu distanciamento dos valores mais caros à sociedade é comumente acompanhado de uma grande repulsa social – talvez até maior do que aquelas vistas nas categorias anteriores. Um exemplo disso é a presença do tipo vadiagem ou mendicância como contravenção penal que, embora materialmente inconstitucional, pelo princípio da ofensividade, encontra-se até os dias de hoje presente na legislação.

### **3.3.5 Rebelião**

Essa adaptação leva os indivíduos que estão fora da estrutura social a questioná-la e idealizar uma estrutura social nova, ou ainda, substancialmente modificada. Supõe-se o estranhamento das metas e das normas existentes, que passam a serem tidas como puramente arbitrárias e desse arbítrio não se pode exigir felicidade, uma vez que nem se quer possuiria legitimidade, porque o mesmo poderia ser de outra maneira (MERTON, 2002, p. 234-235). Desse modo, conforme o sociólogo, os rebeldes tentam introduzir uma estrutura social em que as normas culturais de êxito seriam radicalmente modificadas e se adotariam meios para uma correspondência mais estreita entre mérito, esforço e recompensa.

Outro ponto essencial assinalado por Merton (2002, p. 235) seria a distinção entre a rebelião e o ressentimento. Este compreende sempre uma mudança de valores não substancial, algo ilustrado pelo autor com a fábula da raposa e as uvas verdes, em que se afirma meramente que os objetivos desejados não encarnam os valores que a eles são atribuídos. A rebelião, ao contrário, implica uma autêntica transvaloração.

Essas seriam, portanto, a principal forma de adaptação individual que estaria diretamente ligada à criminalidade e à violência. No Brasil, são fartos os casos em que a ela se associam tanto no seu passado, por exemplo, com o movimento que ficou conhecido como “cangaço”, quanto, no presente, com a instituição dos chamados “Estados paralelos”, decorrentes do avanço da criminalidade organizada. Sobre isso, Soares (2006, p. 92) ressalta o papel do tráfico de drogas que, além de constituir rota de saída “fácil” da pobreza, se articula organicamente como fonte de provimento de associações criminosas, influenciando sobre o conjunto da criminalidade e se expandindo pelo país. Para além disso, não se pode ignorar que o contexto do tráfico, especialmente em comunidades periféricas, representa não só a emancipação econômica, mas também social dentro da região dominada pelo grupo.

#### **4 TENDÊNCIA À ANOMIA E A AMPLIAÇÃO DO SEU CONCEITO**

Após a definição dos principais grupos de iniciativas adaptativas desviantes, Merton (2002, p. 236) define que a estrutura social por ele examinada tende à anomia e à conduta desviante, uma vez que a pressão de ordem social se dirige a vencer os competidores. Nesse sistema competitivo, a marginalização e exclusão de indivíduos é uma consequência lógica de sua estrutura, visto que o sucesso é posto de modo relativo, isto é, consagrado pela desigualdade. Afinal, para que haja vencedores ou pessoas bem sucedidas, é preciso que haja aqueles que figurem no papel oposto de perdedores ou fracassados. Estes se tornam maioria a medida que a competitividade se acirra, fazendo com que os que têm muito desejem ter ainda mais, acentuando, desse modo, as discrepâncias sociais e tornando-se um motor para o estabelecimento do estado de anomia.

Assim sendo, não só se tende à anomia, como ela passa a ampliar o seu conteúdo, integrando-se aos diversos fenômenos que se conjugam em sociedade. De acordo com o que desenvolve Sigelmann (1981, p. 57), a ideia de anomia elaborada por Merton retoma o que fora formulado por Durkheim sobre o suicídio e o alcoolismo, considerando muitas outras condutas como desviantes, incluindo nesse rol: o crime, a delinquência, a toxicomania, a corrupção, a violência urbana, diferentes tipos de desordens mentais, o isolamento social das grandes cidades, como produtos de variáveis econômicas e processos sociológicos identificáveis. Segundo a autora, mais tarde o sociólogo acrescentaria também: a atuação política, o preconceito racial e religioso, a ortodoxia religiosa, a proliferação de seitas religiosas, a irresponsabilidade nas ocupações, a desmotivação de desempenho, o plágio e a originalidade científica, aborto e até a esquizofrenia.

Além disso, uma das grandes contribuições dessa teoria, especialmente pelos estudos de Merton, seria a formação de subsídios teóricos para a identificação da chamada “criminalidade oculta”, constituída pelos “crimes do colarinho branco” que, na perspectiva de Baratta (2002, p. 65), ocorre predominantemente por delitos econômicos, levados a cabo por pessoas ocupantes de posições sociais de prestígio. Muito embora, por outro lado, se suponha o oposto (MIZRUCHI, 1960, p. 645), pois as classes relativamente baixas teriam uma maior tendência à anomia, devido ao acesso desfavorecido a subsistemas estruturais de apoio, bem como à carência de meios para alcançar fins socialmente desejados.

Nessa perspectiva, cabe ressaltar a observação do magistrado Hélio Pinto (2017, p. 50), ao pontuar que os fundamentos da anomia também trouxeram fortes influências ao Direito Penal, pois, mesmo o legislador não tendo plena consciência disso, estas se evidenciam pela

criação de institutos jurídico-penais que, atendidos certos requisitos, beneficiam os réus que, comprovadamente, tenham sido compelidos a cometer crimes premidos por uma força anômica irresistível.

Portanto, conforme dito por Ferreira (2017, p. 124), conclui-se que as fontes de anomia são vinculadas diretamente a estrutura social e cultural de cada agrupamento humano, cujos impactos em cada sujeito dependem fundamentalmente da posição que eles ocupam na estrutura em questão. Disto depreende-se que os indivíduos que ocupam posições privilegiadas na hierarquia social seriam os mais afetados pelas consequências da anomia em grau elevado. Assim, as políticas criminais voltadas para sua contenção, com base nessa teoria, teriam, de modo geral, um caráter essencialmente conservador.

Este fato enseja críticas à teoria da anomia social, muito embora, por outro lado, a mesma forneça valiosos subsídios para o aperfeiçoamento de estudos que sigam no sentido contrário: o de questionar a ordem vigente.

## 5 CONCLUSÃO

Como visto, a teoria da anomia social integra o rol das teorias sociológicas do estudo criminal. Marcada pelo estrutural-funcionalismo e pelo caráter macrossocial, tal teoria tem como mérito a formação de uma base sociológica para o estudo de todo o corpo social, inclusive o fenômeno crime que nele se conjuga. Já como limitação, tem-se a incapacidade de fornecimento de grandes subsídios para explicar todos os tipos de crime ou desvios, escapando-lhe aqueles de ordem estritamente particular, como os excessos circunstanciais ou, ainda, os casos patológicos. Além disso, a própria natureza consensualista e conservadora desta teoria lhe rendem críticas pela miopia em relação aos vícios mais profundos da estrutura social vigente.

Contudo, não se pode negar o seu papel fundamental no estudo sociológico e criminológico, tanto na formação de princípios ainda utilizados, quanto na provocação de divergências para o aprimoramento da ciência. Em relação à criminologia, observa-se que as suas bases impactariam diretamente as demais teorias sobre a criminalidade que a sucedessem, sobretudo por seu pioneirismo metodológico em avaliar variáveis de alcance coletivo.

Em se tratando do desenvolvimento de teorias sobre a criminalidade em sentido macrossocial, ressalta-se o papel destas como referenciais para construção de políticas

criminais. Assim, as contribuições dos dois autores aqui estudados ainda hoje estariam presentes na produção de informações úteis à estruturação de meios de intervenção estatal, de modo a otimizá-los pelo direcionamento à matriz social das condutas transgressoras.

Portanto, conclui-se pela atualidade dos conceitos sociológicos que compõem a teoria da anomia social, bem como a sua pertinência para o estudo criminal. Assim, houve diversos ganhos em se revisar as obras originais dos sociólogos que a formaram. Dentre esses, destaca-se a tentativa bem sucedida de melhor contextualização das matrizes teóricas europeias e norte-americanas ao contexto brasileiro ou, ao menos, latino-americano. Com o passar do tempo, a sociedade avança, se transforma, e os sujeitos já não são os mesmos, fazendo com que as ideias desloquem-se para o passado. O fenômeno criminal acompanha precisamente essas transformações, razão pela qual o seu estudo deve sempre ser revisado, assim como as suas bases fundamentais devem ser constantemente revisitadas e recontextualizadas.

## REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do Direito Penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

CAGLIA, Gastón Germán. Anomia, cuestión delictual y uso de armas letales en la ciudad de Santa Fe desde una lectura a Durkheim y Merton. **Iberoamérica social**: revista-red de estudios sociales, Sevilla, v. 1, n. 1 p. 92-109, dez. 2013.

COSTA, Domingos Barroso da. Estrutura social e anomia: aspectos da criminalidade contemporânea, analisados a partir de obras de Durkheim, Merton e Young. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 19, n. 90, p. 315-337, maio/jun. 2011.

DAMATTA, Roberto. **O que faz o Brasil, Brasil?**. 5.ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1984.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Tradução de Paulo Neves. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. Tradução de Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DURKHEIM, Émile. **Lições de Sociologia**. Tradução de Monica Stahel. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DURKHEIM, Émile. **O suicídio**: estudo de sociologia. Tradução de Monica Stahel. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

DURKHEIM, Émile. **Sociologia**. Tradução de Laura Natal Rodrigues. 2. ed. São Paulo: Ática, 1981.

FERREIRA, Clarissa Pepe. **Anomia y delito em la posmodernidad**. Estudio empírico, de carácter psicosocial, comparando presos y personas em situación o no de riesgo social. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Universidade de Málaga, Málaga, 2017.

FILLOUX, Jean-Claude. **Émile Durkheim**. Tradução de Celso do Prado Ferraz de Carvalho e Miguel Henrique Russo. Recife: Editora Massangana, 2010.

HUERTAS DÍAZ, Omar. Anomia, normalidad y función del crimen desde la perspectiva de Robert Merton y su incidencia en la criminología. **Revista Criminalidad**, Bogotá, v. 52, n. 1, p. 365-376, jun. 2010.

LIMA, Rita de Cássia Pereira. Sociologia do desvio e interacionismo. **Tempo Social**, São Paulo, v.13, n.1, p.185-201, maio 2001.

MERTON, Robert King. **A hombros de gigantes**. Tradução de Enrique Murillo. Barcelona: Ediciones Península, 1990.

MERTON, Robert King. **Ensaio de sociologia da ciência**. Tradução de Sylvia Gemignani Garcia e Pablo Rubén Mariconda. São Paulo: Associação Filosófica Scientiae Studia, 2013.

MERTON, Robert King. **Teoria y estructura sociales**. Tradução de Florentino M. Torner e Rufina Borques. México: FCE, 2002.

MIZRUCHI, Ephraim Harold. Social Structure and Anomia in a Small City. **American Sociological Review**, Washington, vol. 25, n. 5, p. 645-654, out. 1960.

MOLINA, Antonio Garcia-Pablos; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**: introdução a seus fundamentos teóricos. Tradução de Luiz Flávio Gomes, Yellbin Morote Garcia e Davi Tangerino. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NINO, Carlos Santiago. **Introdução à análise do direito**. Tradução de Elza Maria Gasparotto. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

PAUGAM, Serge. Durkheim e o vínculo aos grupos: uma teoria social inacabada. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 19, n. 44, p. 128-160, jan. 2017.

PINTO, Hélio Pinheiro. Teoria da anomia segundo Robert King Merton e a sociedade criminógena: seria o delito uma resposta à frustração de não ser bem sucedido na vida?. **Revista da ESMAL**, Maceió, n. 6, p.39-51, nov. 2019.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SIGELMANN, Elida. **Anomia e desorganização**: estudo psicológico em contexto brasileiro. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto Superior de Estudos e Pesquisas Psicossociais, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1981.

SILVA, Mariléia Maria da. Geração à deriva: jovens nem nem e a surperfluidade da força de trabalho no capital-imperialismo. **Revista Educação Pública**, Cuiabá, v. 25, n. 58, p. 119-136, jan./abr. 2016.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: presente e futuro. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 20, n. 56, p. 91-106, abr. 2006.

**THE THEORY OF SOCIAL ANOMY IN CRIMINAL STUDY: AN APPROACHMENT FROM DURKHEIM AND MERTON SOCIOLOGIES**

## **ABSTRACT**

The present study evaluates the theoretical basis of social anomie theory, by reviewing the major works of its key representatives: Émile Durkheim and Robert Merton. The objective is to rediscuss their fundamental concepts, confronting them with contemporary sociological and criminological studies linked to the Brazilian context. Thus, using the literature review as a method, it was possible to draw a parallel between the original ideas and their transformations over time, as well as the scope of their current and their influences on criminology. Therefore, it was concluded by the actuality of the sociological concepts that make up the theory of social anomie, as well as its relevance to today's criminal study.

**Keywords:** Anomy. Criminology. Émile Durkheim. Robert Merton.